



CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

O Município de Cornélio Procópio torna público que está credenciando pessoas físicas para compor equipe dentro do Programa Criança Feliz do Governo Federal, Decreto Federal nº 8.869/2016.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 09h00m de 04/08/2022, no Protocolo Geral da Prefeitura (endereçado ao Depto. de Licitações) Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8007.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio: www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para compor equipe para atuar no Programa Criança Feliz.

1.2 – O número de vagas: 05 (cinco). Valor mensal bruto por visitador: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 03 (três) são cadastro de reserva.

1.3 – As atribuições do cargo encontram-se descritas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas que atendam os requisitos deste Edital.

2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste Edital até as 09h00m do dia 04/08/2022.

3.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Edital, até a data acima mencionada.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão protocolar os documentos exigidos no item 5 até as 09h00m de 04/08/2022 no Protocolo Geral da Prefeitura.

5- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 – Para credenciamento, a pessoa física - deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com o requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;

- a) Cópia do CPF, RG;
- b) Certificado de Cursos/ Capacitações, pertinentes;
- c) Certificado de conclusão de escolaridade (Ensino Médio completo);

- d) Comprovação de experiência em programas de trabalho social de atendimento a crianças de 0 a 6 anos e suas famílias);
- d1) As comprovações de experiências anteriores poderão ser através de contratos ou Carteira Profissional;
- d) Certidão de Regularidade do CPF;
- e) Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo II;
- f) Declaração de Atendimento aos Requisitos o Edital, modelo ANEXO IV.

5.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos apresentados pelos interessados que atenderem ao chamamento serão analisados pela Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias após a data limite, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.

6.2 – A classificação obedecerá a seguinte regra:

- a) Maior tempo de experiência comprovada em programas de trabalho social de atendimento a crianças de 0 a 6 anos e suas famílias) e, se houver empate:
- b) Maior idade; se houver empate:
- c) Maior número de filhos.

6.3 – A Comissão de Licitação realizará a análise, pontuação e julgamento, o qual será divulgado no site oficial da PMCP, no prazo acima estabelecido, marcando início do prazo recursal.

6.4 – Decorridos os prazos legais, a Prefeitura promoverá as contratações.

6.5 – Toda documentação apresentada será franqueada aos envolvidos, mediante simples solicitação, no Protocolo Geral da PMCP.

9 – D CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão contratados 2 (dois) visitantes, por 12 (doze) meses, obedecidas as regras deste Edital sendo que os 3 (três) restantes comporão o Cadastro de Reserva.

9.2 – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

10.1 - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a executar integralmente os serviços constantes na Minuta do Contrato.

10.1 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

10.1.1 - manter seus dados atualizados, tais como endereço e telefone.

11- DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO



11.1 – O valor global da contratação por visitador é de 12 (doze) meses é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais).

11.2 – O prazo de execução será a partir da data de assinatura do contrato.

11.4 – A forma de execução encontra-se detalhada na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.3 – A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

12.3.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

12.3.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

12.3.3 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

12.3.4 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município, seus usuários e terceiros.

13 - DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.1 - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

13.1.2 - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo Programa, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



14.1.1 - Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste edital.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – O prazo da vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do Chamamento Público nº 006 e Minuta de Contrato (ANEXO V), podendo ser prorrogado, obedecidas as normas legais.

15.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

16.2 – O pagamento será efetuado contra apresentação de recibo, devidamente atestado pela Secretaria de Promoção Social.

16.3 – As despesas oriundas da futura contratação serão reconhecidas através da fonte 219 - Primeira Infância no SUAS.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, a Divisão de Licitações da Prefeitura de Cornélio Procópio.

17.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, em até 3 (três) anteriores a data limite para apresentação da documentação de habilitação.

17.3 – Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procópio, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18– ANEXOS

8.1 – Os anexos abaixo relacionados integram o presente Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cornélio Procópio, 18 de julho de 2022

MAICON MARQUES ROSSITO
Presidente Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Nome Completo:	CPF.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (____)

REQUER seu credenciamento para contratação de pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz.

Local, _____ de _____ de 2022.

_____ (assinatura _____)

CPF.

RG.



ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

(nome completo), residente (endereço completo), portador(a) do CPF. _____ e RG. _____, abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para prestação de serviços dentro do Programa Criança Feliz, que NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

Cornélio Procópio (PR), em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome Completo), com (endereço completo), inscrita no CPF. _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital Chamada nº 006/22.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Data e assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO Nº ____/2022
CHAMADA PÚBLICA nº 006/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

1.2 – O CONTRATADO realizará as seguintes funções:

- a) Realizar caracterização da família, gestante e criança por meio de formulário específico;
- b) Realizar diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- c) Preencher instrumento “Plano de Visita” para o planejamento do trabalho junto às famílias;
- d) Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio de visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- e) Orientar as famílias sobre atividades de estimulação adequadas às crianças a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- f) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- g) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- h) Participar de reuniões com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar atividades;
- i) Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- j) Planejar e preparar o material didático para as famílias;
- k) Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
- l) Informar ao supervisor situações em que forem identificadas e percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família, para que o supervisor acione a rede de serviços.

1.5 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A execução o contrato será fiscalizada pelo servidor Ubirajara Nicolau Fraiz ou quem por ele for designado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

3.1 – As obrigações constam na Clausula Primeira.

3.2 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de penalização e rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 – Realizar o pagamento pactuado pelos serviços prestados conforme cláusula quinta deste instrumento.

4.3- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço contratado poderá ser reajustado, depois de 12 (doze) meses de vigência (caso haja prorrogação), para qual será utilizado o índice acumulado por 12 (doze) meses do INPC, ou menor índice indicado pela Administração, ou se ocorrerem alguma das hipóteses do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período contra apresentação de Recibo, devidamente atestado pela Secretária de Promoção Social, ou quem por ela for designado.

6.3 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

6.4-. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária proveniente da Fonte 219 – Primeira Infância no SUAS.

6.6 – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a vigência do Programa.

7.2 - O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Promoção Social, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- c) Desempenho insatisfatório;
- d) Conveniência administrativa.

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária de Promoção Social.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Promoção Social ou de pessoa por ela indicada.

8.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.



c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato a Secretária de Promoção Social a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO. (art. 67 da Lei nº8.666/93).

10.2 – A fiscalização administrativa fica a cargo da Comissão de Acompanhamento de Contratos, vigente.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12P.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO